



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 030/2022”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 23 de março de 2022.

Protocolo Sub o nº 195/2022
as folhas 15 no livro de Protocolo nº 09

Tauá, 24/03/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

EMENTA: Institui o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência do Município e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI seguinte:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências do município para pessoas com deficiências físicas, mentais ou sensoriais, visando suas inserções no mercado de trabalho no âmbito municipal.

Art. 2º- O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiências.

Art. 3º- O Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiências no município, de pesquisas e censos nacionais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, objeto do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º- Os dados do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências, disponibilizados em formatos acessíveis, somente poderão ser utilizados pelo órgão gestor para as finalidades seguintes:

I- formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para os profissionais com deficiências, com vistas as suas colocações no mercado de trabalho e nas identificações de barreiras à concretização de seus direitos;

II- programas de qualificação profissional e atendimento médico no município;

III- realização de estudos e pesquisas;

IV- encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.



Art. 5º- Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos da legislação específica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º- O Município dará ampla publicidade da existência do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências através do seu site e redes sociais, nos equipamentos públicos municipais e estimulará sua publicidade por outros meios buscando a parceria das organizações da sociedade e empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único- O órgão gestor municipal competente deverá disponibilizar às pessoas físicas ou jurídicas interessadas nas contratações desses trabalhadores o acesso gratuito ao Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiências, exigindo prévio cadastro específico ao sistema de consulta, em seguida, login e senha.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 23 de março de 2022.

→ **JUSTIFICATIVA** |

Esse Projeto de Lei tem como objetivo atender os princípios adiantes:

O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

A não-discriminação;

A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

A igualdade de oportunidades;

A acessibilidade;

A igualdade entre o homem e a mulher;

O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Hoje sabemos que há procura maior por profissionais portadores de necessidades especiais impulsionado pela obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Cotas - Lei Federal nº 8213/1991, que exige a contratação de profissionais portadores de deficiência de 2% a 5% do seu quadro de empregados (art. 93), dependendo do tamanho da empresa. Apesar disso, sabemos que há, no mercado de trabalho, muitos profissionais desempregados e em situação de fragilidade social.

A dificuldade de contratação real das empresas está justamente na localização de profissionais, bem como na sua capacitação para as atividades complexas ou técnicas. Percebe-se que há uma grande massa de trabalhadores PCD com pouca ou nenhuma qualificação profissional. Isso dificulta não apenas sua recolocação no mercado de trabalho, mas também torna ainda mais desiguais as oportunidades de crescimento profissional.

Defendo a criação de uma área que faça o cadastro destes profissionais junto a órgãos oficiais e ONGs de apoio ao deficiente para aproximar profissionais e empresas, mas, realmente, um cadastro ativo. Será preciso que o poder público municipal vá ao encontro desses profissionais, cadastre-os e trabalhe na sua capacitação profissional e orientação para o mercado de trabalho. Será um trabalho real de inclusão para o desenvolvimento econômico e profissional.

O serviço precisa investir em parcerias com as empresas, oferecendo um efetivo trabalho de captação e triagem de profissionais, levando em consideração o tipo de trabalho, descrição das atividades, enquadramento das ocupações nas limitações dos profissionais e a região de trabalho.

Este cadastramento ainda pode ser à base de identificação de potenciais profissionais para encaminhamento a programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, e não ofende a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=9534890000191, cn=FULVIO
EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
Data: 2022.03.24 11:01:25 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR